



FLS: 32
ASS: [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

PARECER N°. 57/2017

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requerente: comissão de licitação

Ementa: análise de processo licitatório, processo administrativo - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL**, na cidade de São Pedro da Cipa, **DISPENSA** de licitação - caracterização do art. 24 inciso I, da Lei Federal n°. 8666/93, c/c Lei Municipal 481/2015.

I- relatório: à apreciação desta Comissão de licitação, consulta formulada, através de processo administrativo, para **contratação de empresa para execução de obra de reforma e adequação do cemitério municipal**, na cidade de São Pedro da Cipa, com valor de valor global de **R\$39.017,18** (trinta e nove mil dezessete reais e dezoito centavos), conforme planilha e orçamento em anexo.

Encaminhado a esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação dispensabilidade de licitação.

O presente parecer versa sobre o encaminhamento **contratação de empresa para execução de obra de reforma e adequação do cemitério municipal**, na cidade de São Pedro da Cipa.

Com efeito, está-se diante de situação de permissivo legal, em razão do valor proposto para os trabalhos. Nesse sentido, com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

“Artigo 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; [...]"

Complementando:

"**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

[...]"

Ainda, tais artigos devem ser lidos em conjunto com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 546/2017, conforme segue:

"Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 481/2015, de 11 de março de 2015, que dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º. Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 2º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei."

Sendo assim, a nova redação dada ao art. 3º é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de obras no valor de 10% (dez por cento) do valor estipulado no inciso I, alínea a, do artigo 23 da Lei 8666/93 que c/c Lei Municipal nº 546/2017 é o caso em tela onde a obra ou contrato está estipulado no valor de **R\$39.017,18**.

O caso sob consulta revela efetiva situação e nesses casos é dispensável a presente licitação sendo esta realizada de forma direta, ou contratação direta conforme o interesse público. Portanto, a contratação direta, por ser dispensável, encontra respaldo no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, dada a importância e relevância em face ao valor sendo esta inferior aos 10% abrangidos pela legislação licitatória, urge reconhecer a necessidade a ser contratada, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por ser dispensável de licitação.

[assinatura]



FLS: 40
ASS: [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

Por isso, submetido o expediente à apreciação desta comissão de licitação para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Nesse sentido, é o parecer.

S.M.J.

São Pedro de Cipa, 22 de agosto de 2017.

Potyra Loureiro
POTYRA IRAÊ LOUREIRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Potyra Iraê Loureiro
Procuradora do Município
OAB/MT 18.910